



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1200 m

LEI Nº 327/80

DATA: 07 de Novembro de 1980

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1981

A Câmara de Vereadores do Município de MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, elaborados de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, e Portaria SDF nº 15, de 20 de Junho de 1977, ESTIMA a Receita em Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), e FIXA a despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 19.764.500,00
. Receita Tributária	Cr\$ 685.000,00	
. Receita Patrimonial	Cr\$ 21.000,00	
. Transferências Correntes	Cr\$ 18.950.500,00	
. Receitas Diversas	Cr\$ 110.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 5.235.500,00
. Operações de Crédito	Cr\$ 1.500.000,00	
. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 45.000,00	
. Transferências de Capital	Cr\$ 3.690.500,00	
TOTAL.....		<u>Cr\$ 25.000.000,00</u>

ART. 3º - A Despesa será executada segundo as discriminações constantes dos Anexos que apresenta a sua composição por Orçãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ORÇÃOS		Cr\$ 400.000,00
3.1 - PODER LEGISLATIVO		
. Câmara de Vereadores	Cr\$ 400.000,00	
3.2 - PODER EXECUTIVO		Cr\$ 24.600.000,00
. Governo Municipal	Cr\$ 2.230.000,00	
. Div. de Administração	Cr\$ 320.000,00	
. Div. das Finanças	Cr\$ 1.350.000,00	
. Div. de Fom. Agropecuário	Cr\$ 192.000,00	
. Div. de Educação, Cultura e Esportes	Cr\$ 2.414.000,00	
. Div. de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$ 362.000,00	
. Div. dos Transportes, Obras e Urbanismo	Cr\$ 11.530.000,00	
. Encargos Gerais do Município	Cr\$ 5.602.000,00	
TOTAL.....		<u>Cr\$ 25.000.000,00</u>

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de conformidade com as Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil.

segue - fls. 02

POVO E GOVERNO. IRMANADOS NO MESMO OBJETIVO



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1200 m

ART. 59 - O Balanço Geral do Município, deverá atender as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias nº 9, de 23 de janeiro de 1974, nº 20 de 10 de julho de 1974, nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 38 de 05 de junho de 1978, nº 19 e 20 de 22 de agosto de 1978, e Portaria SOf nº 15, de 20 de Junho de 1978, e a execução orçamentária obedecerá às disposições contidas na legislação vigente, e no que couber, do Decreto-Lei nº 200, de 24 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 300, de 23 de setembro de 1969.


ART. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos e regulamentados através do Art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação contida no Decreto-Lei nº 1.76 de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO apurado sobre a previsão orçamentária, nos termos do art. 43 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos orçamentários que corresponderem à aplicação do produto de receitas vinculadas, bem como as dotações de Entidades que vierem a ser criadas por Lei.

ART. 79 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1981.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 07 de novembro de 1980.


SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal


JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Resp. p/Div. de Administração